

## FREGUESIA DE BARCO (GUIMARÃES)

### Regulamento n.º 737/2026

**Sumário:** Regulamento de Apoio à Natalidade da Freguesia de Barco.

#### Regulamento de Apoio à Natalidade da Freguesia de Barco

##### Nota justificativa

A Junta de Freguesia de Barco, apresenta a proposta de regulamento de apoio às famílias e incentivo à natalidade, uma vez que no atual contexto socioeconómico a família representa um espaço privilegiado de realização pessoal, mas enfrenta grandes limitações de disponibilidade de recursos, como tal, é obrigação das entidades públicas cooperar, apoiar, e incentivar a família e o papel insubstituível que esta desempenha na sociedade.

Considerando que o envelhecimento populacional da nossa freguesia e a baixa taxa de natalidade têm provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico, dadas as suas competências, a Junta de Freguesia tem o objetivo de criar instrumentos de gestão que permitam fazer uma aproximação à concreta realidade do território da Freguesia.

##### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das Juntas de Freguesias previstas nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

##### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente regulamento prevê as medidas de apoio às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade na Freguesia de Barco.

##### Artigo 3.º

##### Objetivos

Com o apoio às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade, pretende-se promover o aumento da taxa de natalidade.

##### Artigo 4.º

##### Aplicação e Beneficiários

O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2026, nos seguintes termos:

- a) Aos progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
- b) A quem tem a guarda de facto da criança;
- c) A qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

**Artigo 5.º****Condições Gerais de Atribuição**

A atribuição do apoio ao Incentivo à Natalidade implica que as candidaturas satisfaçam as seguintes condições cumulativamente:

- a) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam no mínimo há 12 meses, contados na data de nascimento da criança;
- b) Que a criança seja residente na Freguesia de Barco;
- c) Que a criança resida efetivamente com os progenitores, familiares ou outrem que possuam a sua guarda e possuam domicílio fiscal na Freguesia de Barco, há pelo menos 12 meses;
- d) Fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados;
- e) Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, devem-no fazer logo que reúnam as condições para o efeito, sob pena de devolver o valor do incentivo.

**Artigo 6.º****Valor do Incentivo**

- 1 – O valor a atribuir por cada criança é de €200,00 (duzentos euros).
- 2 – Este valor poderá ser alterado mediante proposta da Junta à Assembleia de Freguesia.

**Artigo 7.º****Processo de Candidatura**

A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos:

- 1) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Barco;
- 2) Fotocópia do Cartão de Cidadão dos requerentes ou requerente;
- 3) Fotocópia da Certidão de Nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;
- 4) Documento comprovativo de residência dos progenitores emitido pela Autoridade Tributária;
- 5) Comprovativo de IBAN com indicação do titular (obrigatoriamente do requerente);
- 6) Declaração de compromisso de honra da veracidade das informações constantes no Boletim de Candidatura e restantes documentos.

**Artigo 8.º****Prazo de Candidatura**

O requerimento de candidatura, devidamente preenchido e assinado pelo(s) requerente(s), e os documentos comprovativos das condições de acesso ao apoio deverão ser dirigidos ao Presidente da Junta, até 150 dias após o nascimento, salvo no caso das situações previstas na alínea c), do artigo 4.º, nas quais o prazo deve ser contabilizado a partir da notificação das entidades competentes.

**Artigo 9.º****Análise da Candidatura**

- 1 – O processo de candidatura será analisado pelo Executivo da Junta de Freguesia de Barco.

2 – A comprovada prestação de falsas declarações implicará o indeferimento do processo ou o reembolso do subsídio atribuído.

#### Artigo 10.º

##### **Atribuição do Apoio**

1 – Será atribuído o apoio por deliberação do Executivo, nos casos em que os critérios do presente regulamento estejam satisfeitos.

2 – O incentivo será atribuído no prazo máximo de 60 dias após a comunicação oficial do deferimento do processo de candidatura.

#### Artigo 11.º

##### **Decisão e Prazo de Reclamações**

1 – Todos os candidatos serão informados, do deferimento ou indeferimento, no prazo de sessenta dias após a apresentação da candidatura.

2 – Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após a receção do ofício de decisão.

3 – As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Barco.

4 – A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

#### Artigo 12.º

##### **Perda do Apoio**

1 – Haverá perda de apoio, se se comprovar que a criança e ou as pessoas a quem esteja confiada a sua guarda, mudarem de residência para outra Freguesia, nos dois meses imediatamente a seguir à comunicação oficial do deferimento do processo de candidatura;

2 – Suspensão imediata do apoio, desde que comprovada a prestação de falsas declarações por parte dos requerentes.

#### Artigo 13.º

##### **Direitos da Junta de Freguesia**

A Junta de Freguesia de Barco reserva-se o direito a alterar o valor do respetivo Incentivo, por motivo de força maior, se as condições financeiras assim o determinarem. O valor indicado no artigo 6.º poderá ser atualizado anualmente por deliberação da Assembleia de Freguesia, mediante proposta apresentada pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 14.º

##### **Casos Omissos**

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Executivo da Freguesia de Barco.

#### Artigo 15.º

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da publicação no *Diário da República*.

23 de abril de 2026. – O Presidente da Junta de Freguesia de Barco, José Luís Pereira.

320010975